



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 92/2022

Modalidade: Pregão - RP 62

Edital nº: 75/2022

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

A empresa **NOVALIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.979.206/0004-83 apresentou pedido de impugnação ao presente edital de pregão presencial. A empresa pretende a alteração do edital para adequar especificações técnicas dos equipamentos solicitados.

Questiona as exigências de Grau de Proteção IP68, que não seria justificável por se tratar de luminária de submersão. Que o correto seria o IP67.

Quanto à garantia o edital solicita garantia de 2 anos, enquanto a norma INMETRO nº 62/2022 exige que para iluminação pública o prazo de garantia é de 60 meses.

Quanto à temperatura de cor o edital exige luminária de 6.500k, o que não teria justificativa, solicitando a alteração para temperatura de cor de 5.000k.

Tratando-se de questão eminentemente técnica, que foge ao conhecimento desta Pregoeira, foi suspenso o edital para análise técnica do engenheiro André de Oliveira, que se posicionou pela procedência da impugnação e alteração das especificações quanto ao grau de proteção e a temperatura de cor. Mantendo apenas o prazo de garantia de 2 anos.

Entretanto, em pesquisa à Portaria INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, que Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado, é possível verificar, no item 5.2, letra ‘j’ o prazo de garantia deve ser de no mínimo 60 meses, veja-se:

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública - Requisitos particulares):



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

.....
*j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, **no mínimo, de 60 meses;***

Assim, em que pese a manifestação do engenheiro, a norma técnica aplicável ao produto exige prazo mínimo de garantia de 60 meses.

Isto posto, recebo a impugnação, e julgo procedente para proceder a retificação do edital.

Patrocínio, 10 de junho de 2022.

Lúcia de Fátima Lacerda
Pregoeira